



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

314

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	1.º 28 / 09 / 1994
C	<i>[Assinatura]</i>
	Lubrica

Processo nº 13868.000030/91-23

Sessão de : 22 de setembro de 1993 ACORDAO Nº 203-00.694

Recurso nº: 90.064

Recorrente: VANDERLEI BERNARDO PERES

Recorrida : DRF EM SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP

ITR - REDUÇÃO DO IMPOSTO (art. 50, parágrafo 4º, Lei nº 4.604/64) - Faz jus à redução do imposto, nos termos da lei, o imóvel que, à data do lançamento, estiver com o tributo relativo a exercícios anteriores devidamente quitado.  
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VANDERLEI BERNARDO PERES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1993.

OSVALDO JOSE DE SOUZA - Presidente

  
SERGIO AFANASIEFF - Relator

RODRIGO DARDEAU VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE 10 DEZ 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS, MAURO WASILEWSKI e CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI.

/ovrs/



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13868.000030/91-23  
Recurso Nº: 90.064  
Acórdão Nº: 203-00.694  
Recorrente: VANDERLEI BERNARDO PERES

## RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 17/02/93, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexadas aos autos cópias nítidas de todos os documentos de quitação do ITR de exercícios anteriores e fossem renumeradas as folhas do processo, já que sua seqüência numérica saltava da fl. 29 para a fl. 40.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 39).

Em atendimento ao solicitado, foram juntadas as cópias dos documentos solicitados de fls. 43 a 50.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13868.000030/91-23

Acórdão nº 203-00.694

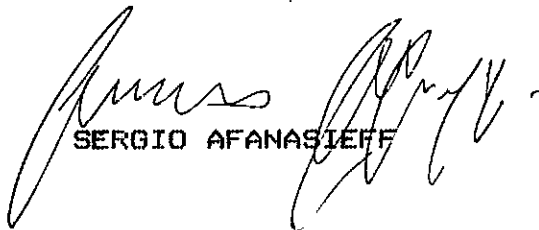
### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

A matéria de litígio deste processo é a questão de fato de ter sido efetuado ou não o pagamento do ITR relativo aos exercícios de 1987 a 1989. Os documentos acostados ao processo em atendimento à diligência demandada provam que o pagamento foi efetuado.

As condições para o gozo da redução de que trata o artigo 50, parágrafo 4º, da Lei nº 4.604/64, foram preenchidas pelo contribuinte, assim o benefício deve ser concedido.

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1993.

  
SERGIO AFANASIEFF